



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

LEI Nº 773/2016

INHUMA-PI, 20 DE MAIO DE 2016.

“Institui o programa municipal de incentivo às indústrias caseiras.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA ESTADO DO PIAUÍ, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Municipal de Incentivo às Indústrias Caseiras” no âmbito do município, com as seguintes finalidades:

I – Incentivar as iniciativas familiares, visando a instalação e o funcionamento de indústrias caseiras e de fundo de quintal;

II – Criar oportunidades de emprego;

III – Proporcionar novas fontes de renda às famílias residentes no município.

Art. 2º - Para a concretização dos objetivos previstos no artigo anterior serão concedidos às microempresas a que se refere esta Lei os seguintes incentivos:

I – Isenção das taxas de licença;

II – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidentes sobre os serviços por elas prestados;

III – Dispensa de escrituração contábil perante a Fazenda Municipal e do livro de prestação de serviços.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão estar em conformidade no tocante às instalações e à higiene, conforme normas expedidas pela Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Art. 4° - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 20 de Maio de 2016.

Moacir Gonçalves de Carvalho
Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 773 (setecentos e setenta e três), registrada e promulgada em 20 de Maio de 2016.

Francisco Manoel de Araújo
Francisco Manoel de Araújo
Secretário Municipal de Administração Geral